



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8922/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 - ID Nº 346/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa **AGROCENTRALVET AGROPECUARIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a Sra. Mariana Meduna Moscardi Charello, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº XXX.627.159-XX, com domicílio profissional no Município de Morretes, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	AGROCENTRALVET AGROPECUARIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Amaro, Nº 32 Bairro Centro, Cidade de Morretes, Estado do Paraná, CEP 83350-000, Telefone (41) 9967-3110, Email agrocentralvet@gmail.com , inscrita no CNPJ n.º 39.894.319/0001-43; neste ato representada pelo Sr (a) Lourenço Rolando Malucelli Neto , brasileiro(a), inscrito no RG nº 72178750, e CPF/MF nº 028.058.189-03, residente e domiciliado no Município de Morretes, Estado do Paraná, CEP 83350-000.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **AGROCENTRALVET AGROPECUARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 8922/2026, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **contratação de estabelecimento médico veterinário para a realização de serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de caninos e felinos com atendimento pré, trans e pós operatório com fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano e medicação necessária**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de **prestação de serviços**, compreendendo a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, conforme espécies, sexos, quantidades,





especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada.

2.2. A execução dos serviços de castração será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Contratante, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da solicitação formal da Contratante, mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, encaminhado por correio eletrônico ao endereço informado pela Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.2.2. Os procedimentos de castração deverão ser realizados no estabelecimento médico-veterinário da Contratada, devidamente estruturado e habilitado para a execução do objeto, observadas as condições técnicas, sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que verificará, entre outros aspectos:

- a) a quantidade de procedimentos efetivamente realizados;
- b) a espécie e o sexo dos animais atendidos;
- c) a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e microchipagem, conforme especificações contratadas;
- d) a observância dos protocolos e requisitos técnico-veterinários aplicáveis;
- e) a utilização de equipe, instalações, equipamentos, medicamentos e demais insumos adequados;
- f) o registro e a rastreabilidade dos animais e dos procedimentos realizados; e
- g) o cumprimento das orientações e cuidados pré, trans e pós-operatórios previstos no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratada deverá apresentar os registros e relatórios dos procedimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e à conferência pela fiscalização, conforme modelo e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.

2.2.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da documentação e verificação da execução dos procedimentos realizados, para posterior análise de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos procedimentos efetivamente realizados, bem como da documentação e dos registros apresentados pela Contratada, mediante ateste do fiscal do contrato.



2.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições técnicas ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.8. Constatadas falhas, irregularidades ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.2.9. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos procedimentos realizados, pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e pelas demais obrigações assumidas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 190.261,50 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor total dos itens e quantitativos que compõem o objeto da contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, como segue:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: <u>ESPÉCIE CANINA – MACHO</u>	Unidade	100	R\$ 227,47	R\$ 22.747,00
2	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: <u>ESPÉCIE CANINA – FÊMEA</u>	Unidade	250	R\$ 364,73	R\$ 91.182,50
3	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação	Unidade	100	R\$ 194,32	R\$ 19.432,00



		eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: ESPÉCIE FELINA – MACHO				
4	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: ESPÉCIE FELINA – FÊMEA	Unidade	250	R\$ 227,60	R\$ 56.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 190.261,50

3.2. A descrição detalhada do objeto do contrato é aquela constante do Termo de Referência, que integra este Contrato Administrativo como se nele estivesse expressamente transcrito.

3.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Programática: Reduzido 429 10.001.18.541.2184.2.248.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, para atestar a conformidade dos serviços prestados.

4.3. Dados para emissão da nota fiscal: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**, CNPJ: 76.022.490/0001-99, com endereço à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes-PR, CEP: 83.350-000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, considerando o período necessário para execução, recebimento e pagamento do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:





6.1.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o Contrato com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.1.2 Estar em comunicação com a Contratada para sanar eventuais dúvidas ou esclarecimentos, bem como realizar a análise e autorização das solicitações dos procedimentos contratados;

6.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com as condições acordadas, conforme os prazos estabelecidos; Acompanhar a execução dos serviços e fornecer informações necessárias para a realização das esterilizações;

6.1.4 Fornecer a documentação necessária para que a empresa contratada possa realizar os procedimentos conforme as normas legais e sanitárias.

6.1.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.6 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Os procedimentos serão realizados diretamente no estabelecimento da contratada, que deve estar localizado na região central do município de Morretes/PR.

7.1.2 A contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas à esterilização, funcionários, responsável técnico habilitado, todo o material necessário, medicamentos pós operatórios, microchipagem, roupa cirúrgica ou colar elizabetano; todo e qualquer ônus imprescindível para a realização das esterilizações e boa execução dos serviços.

7.1.3 Caso a contratada não possua estabelecimento localizado conforme item **7.1**, esta deverá indicar o local para ser aprovado pela contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.1.4 O procedimento somente deverá ser prestado mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em formulário próprio.

7.1.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.6 Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

7.1.7 As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços ora licitados ficarão sob a responsabilidade da contratada.

7.1.8 A inadimplência da pessoa jurídica contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.





7.1.9 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de mão de obra técnica, especializada e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços solicitados.

7.1.10 A CONTRATADA reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal, que em qualquer hipótese venha sofrer a CONTRATANTE, coisa e/ou, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados.

7.1.11 Todos os ressarcimentos e indenizações correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, a quem caberá também: manter sempre coberto por seguros regulares, os riscos de acidentes de trabalho dos seus funcionários, como também, dos equipamentos ora fornecidos.

7.1.12 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer danos cirúrgicos ou anestésicos que o paciente venha a sofrer.

7.1.13 Garantir o acompanhamento veterinário dos animais cadastrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

7.1.14 Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do Município e/ou Vigilância em Saúde, quanto à técnica cirúrgica empregada enquanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná);

7.1.15 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

7.1.16 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

7.1.17 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná para que realizem os procedimentos veterinários.

7.1.18 A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

7.1.19 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

7.1.20 Fornecer os COLARES/ROUPA CIRÚRGICA e MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA e demais materiais de consumo referentes ao processo cirúrgico, como KIT de emergência de compressa de gaze, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório.

7.1.21 Não caberá a CONTRATANTE nenhuma indenização ao tutor ou proprietário que se utilizem dos procedimentos cirúrgicos e veterinários que venham a se sentir lesados devido a intercorrências ou até mesmo óbito dos animais.

7.1.22 Em caso de óbito durante o período pré, trans ou pós operatório, ainda que em responsabilidade da CONTRATADA, a mesma fica responsável pela destinação do corpo.

7.1.23 Deverá a CONTRATADA providenciar equipe clínica conforme contrato, ficando também encarregada do fornecimento de equipamentos de monitoramento cirúrgico (foco, desfibrilador, mesa





cirúrgica, aparelho de anestesia volátil, aparelhos de monitoramento da pressão arterial, oximetria e monitoramento do sistema cardiorespiratório).

7.1.24 Fica a CONTRATADA obrigada a manter prontuário atualizado do paciente com os parâmetros físicos e medicações administradas para a realização do procedimento cirúrgico seguro.

7.1.25 O estabelecimento CONTRATADO deverá possuir registro e licenciamento no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.

7.1.26 A CONTRATADA precisa registrar as atividades das castrações no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná segundo a Resolução de 01/2019 e informar à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Hamilly Stocco Soares, Matrícula 128588834, formalmente designado como Fiscal do Contrato.

8.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinará o que for necessário para a regularização das falhas e atestará as Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas, execução dos procedimentos em desacordo com as especificações estabelecidas ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, dentre elas, quando cabíveis:

9.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não resulte em prejuízo significativo à Administração, ou quando praticar conduta que justifique a aplicação da penalidade;

9.1.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** na execução dos serviços solicitados, aplicada sobre o valor da parcela correspondente aos serviços não executados no prazo estabelecido;

9.1.3. O atraso superior ao prazo estabelecido pela Administração, a recusa injustificada na execução dos procedimentos ou a não realização dos serviços solicitados poderá caracterizar inexecução contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso;

9.1.4. Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato quando a **CONTRATADA** der causa à extinção contratual por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;





9.1.5. Multa de até **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato pelo descumprimento de outras obrigações contratuais estabelecidas, inclusive aquelas relativas às condições técnicas, sanitárias, de bem-estar animal, registro, identificação e rastreabilidade dos procedimentos realizados;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta praticada pela **CONTRATADA**, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

9.3. O prazo para pagamento das multas aplicadas será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da **CONTRATADA** acerca da decisão administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Caso não haja pagamento voluntário da multa aplicada, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos devidos à **CONTRATADA** ou cobrado pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

9.5. Da decisão administrativa que aplicar penalidade caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A **CONTRATADA** será previamente notificada para apresentação de defesa, observado o prazo legal e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Os recursos e manifestações de defesa deverão ser apresentados formalmente junto ao protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da empresa.

9.8. A autoridade competente analisará a defesa ou recurso apresentado, decidindo pela manutenção, alteração ou cancelamento da penalidade aplicada, conforme o caso.

9.9. É assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais (incluindo dados sensíveis, se houver) acessados em razão deste contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual.





10.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados para fins diversos, como publicidade, comercialização ou cessão a terceiros, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

10.2.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais tratados.

10.3. A CONTRATADA é diretamente responsável pela segurança, sigilo e integridade dos dados pessoais que tratar.

10.3.1. A responsabilidade da CONTRATADA se estende aos seus sócios, funcionários, prepostos e a eventuais subcontratados (suboperadores).

10.3.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e formal do MUNICÍPIO.

10.4. A CONTRATADA declara e garante que adota medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento.

10.4.1. As medidas de segurança incluem, no mínimo:

- I** - Controle de acesso restrito aos dados, por meio de autenticação individual;
- II** - Registro (logs) de acesso aos sistemas que contenham os dados;
- III** - Adoção de criptografia para dados sensíveis em trânsito e em repouso (armazenamento);
- IV** - Política de backups (cópias de segurança) segura e periódica.

10.5. O MUNICÍPIO, por meio de sua Unidade de Controle Interno (UCCI) ou do Encarregado de Dados (DPO), reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD por parte da CONTRATADA.

10.6. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar o MUNICÍPIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

10.7. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados pessoais e proceder à devolução (se solicitado) ou à eliminação segura de toda a base de dados fornecida pelo MUNICÍPIO, emitindo um Termo de Encerramento de Tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão unilateral pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morretes-PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morretes/PR, 20 de outubro de 2026.

Assinado por:

,,159-50
20/10/2026 - 13:58
SEEWTXMMRIU30JTECXT4Q

MARIANA MEDUNA MOSCARDI CHARELLO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Contratante

Documento assinado digitalmente
 LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI NETO
Data: 21/10/2026 12:39:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI NETO
Agrocentralvet Agropecuaria Ltda
Representante Legal
Contratada